



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**EDITAL Nº 07/2020/PRAE/UNILA –**  
**PROJETO ALUNOS CONECTADOS – PACOTE DE DADOS MÓVEIS/MEC**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2020/GR, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais na UNILA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2020/CONSUN de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2020/CONSUN de 31 de agosto de 2020, que aprova o calendário acadêmico da graduação no período especial emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão celebrado entre UNILA com a RNP aderindo ao Projeto do MEC “Alunos Conectados”;

CONSIDERANDO o Contrato de Processamento de Dados (sigilo e responsabilidade, conformidade com a LGPD) celebrado com a RNP.

Torna público o Edital Nº 07/2020/PRAE/UNILA, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC, com a finalidade de possibilitar aos discentes de graduação da UNILA a participação no período de Ensino Remoto Emergencial (ERE). Este projeto atende às regras e limites indicados pelo MEC.

## **1. OBJETIVOS**

1.1 Em suporte às ações emergenciais de educação, pesquisa e assistência ao ensino, em apoio ao enfrentamento da pandemia Covid-19, a RNP, por orientação do MEC e sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), está conduzindo um projeto de fornecimento, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), disponibilização e monitoramento de pacote de dados, para discentes das IFES em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, fora do campus de sua instituição de ensino.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O presente edital atende às regras e limites indicados pelo MEC, tratando-se de processo de seleção dos discentes de graduação com renda *per capita* inferior a 1 ½

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

salários-mínimos.

2.2 O candidato ao ser deferido para o presente edital receberá um CHIP, que deverá ser retirado na Universidade, o qual será recarregado mensalmente com dados móveis pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP/MEC.

2.3 O pacote de dados móveis inicial será de 20 gigabytes/mês, podendo ser alterado considerando a necessidade, disponibilidade e o quantitativo de disciplinas que o discente está matriculado.

2.4 Considerando o formato de acesso ao benefício do CHIP e dados móveis, é necessário que o discente esteja no território brasileiro para fazer uso do serviço e esteja na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, para a retirada do CHIP na data a ser agendada.

2.5 O discente deverá informar no ato da inscrição o seu CPF, cidade em que está localizado e CEP de onde fará uso dos dados móveis para a realização do ERE.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Discentes de graduação da UNILA, que recebem auxílio estudantil do PNAES, com renda *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal, vivendo em território brasileiro, que esteja matriculado no Ensino Remoto Emergencial – ERE.

### **4. REQUISITOS**

4.1. Realizar e manter matrícula ao menos em uma disciplina ofertada através do ERE – conforme calendário acadêmico aprovado no CONSUN.

4.1.1 A confirmação da matrícula será critério para a recarga mensal do pacote de dados móveis.

4.2 Comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio (1,5) mensal, a ser aferido mediante a documentação apresentada conforme item 5 deste edital.

### **5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 É responsabilidade do candidato a leitura do presente edital, o preenchimento do formulário de inscrição, o atendimento aos prazos e critérios do presente edital e a comprovação da renda per capita família.

5.2 Os interessados deverão se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS da inscrição:

<b>ETAPAS</b>	<b>AÇÃO</b>
1	Realizar a inscrição por meio da plataforma INSCREVA: <a href="https://inscreva.unila.edu.br/">https://inscreva.unila.edu.br/</a>
2	Anexar um dos comprovantes de renda descritos abaixo: Cópia do Cartão Bolsa Família em nome do discente ou dos pais + Autodeclaração de Renda (ANEXO I); <b>OU</b> Cópia do CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, em nome do discente ou da família de referência. Disponível para emissão

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

	na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: <a href="https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/">https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/</a> ; <b>OU</b> Cópia do comprovante de recebimento de Auxílio Emergencial do Governo Federal em nome do discente + Autodeclaração de Renda (ANEXO I); <b>OU</b> Autodeclaração de Renda (ANEXO I).
--	---

5.3 A autodeclaração consistirá em um documento que o discente deverá autodeclarar a renda familiar *per capita* (por pessoa). Preenchida e assinada pelo candidato, podendo ser de próprio punho e sem rasuras, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo I.

5.4 O discente poderá, a qualquer momento, ser convocado a apresentar documentos que comprovem a sua renda familiar apresentada junto ao presente edital.

5.5 O período de inscrição atenderá ao previsto no cronograma deste edital conforme item 8, não sendo aceitas inscrições fora do prazo.

5.6 Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo discente, a última ação inscrita, será considerada para análise.

5.7 Fica a critério da PRAE, o estabelecimento de novos períodos de inscrição, caso as vagas não sejam preenchidas.

## **6. DAS VAGAS**

6.1 O presente edital disponibilizará – conforme regramento do MEC – 257 (duzentos e cinquenta e sete) vagas para discentes com renda *per capita* igual ou inferior um salário-mínimo e meio.

6.2 A classificação final dos deferidos será realizada mediante renda *per capita* crescente (da menor para a maior).

6.3 É prioridade no atendimento de acesso à internet da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e Ministério da Educação – MEC, o discente com renda *per capita* até meio salário-mínimo, que recebe auxílios estudantis, oriundo de recursos do PNAES. Outras faixas serão atendidas conforme disponibilidade de vagas.

6.4 Em caso de haver mais candidatos do que vagas, a PRAE poderá realizar remanejamento da lista de espera, por ordem de classificação, para edital de conteúdo similar.

## **7. DO CRONOGRAMA**

7.1 Os interessados em se inscrever neste edital devem observar o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	02/09/2020
Inscrições via sistema INSCREVA	Do dia 02/09/2020 ao dia 08/09/2020 às 23h59min
Análise dos requerimentos	09/09/2020 a 11/09/2020
Divulgação do resultado final	14/09/2020

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O benefício de que trata o presente edital terá a duração de seis meses, podendo ser suspenso ou prorrogado, observando-se os termos da contratação de prestação de serviço pela RNP e a continuidade do ERE.
- 8.2 Os discentes que forem contemplados com o CHIP e dados móveis via RNP/MEC, autorizam a Prae a informar os dados (CPF, CEP e cidade, curso e disciplinas em que estão matriculados, dentre outros) para viabilizar acesso ao serviço.
- 8.3 As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como outras informações ou documentação que podem ser apresentadas são de inteira responsabilidade do discente.
- 8.4 Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade e/ou omissão de informações, ocorrerá o cancelamento da concessão do serviço sem prejuízo de medidas legais cabíveis.
- 8.5 O resultado das inscrições será divulgado na página de documentos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae, no link <https://documentos.unila.edu.br/>.
- 8.6 Ao resultado final não caberá recurso, uma vez que o indeferimento apenas dar-se-á em casos do discente não ser público-alvo deste edital.
- 8.7 Dúvidas pertinentes ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE: [prae@unila.edu.br](mailto:prae@unila.edu.br).
- 8.8 Os casos omissos ou que porventura permitam interpretações diversas neste edital serão resolvidos pela PRAE.

JORGELINA IVANA TALLEI  
02 de setembro de 2020

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

Por renda familiar *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de integrantes da mesma.

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG/CRNM) nº. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita* e que minha renda *per capita* (por pessoa) é R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ciência de que, a qualquer momento, a PRAE poderá solicitar documentação que comprove tal declaração e que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



---

*Emitido em 02/09/2020*

**EDITAL N° 24/2020 - PRAE (10.01.05.22)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 02/09/2020 10:43 )*

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A)

1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **24**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/09/2020** e o código de verificação: **39a3b58fa2**